

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Vong Vai Vá, aliás Vai Vá Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, requisitado para prestar serviço como intérprete-tradutor de 1.ª classe na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau — prorrogada, por mais um ano, a referida requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 47-I/SAJ/93, de 17 de Dezembro, do Exmo.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessora deste Gabinete, a partir de 1 de Janeiro de 1994 e até 18 de Junho de 1995, data até à qual está autorizada pelo Governador a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SASAS/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Liu Guo Bin — renovada, pelo período de um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço para exercer funções de assessor neste Gabinete, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 1-I/SASAS/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 1/SACTC/94

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto Cultural de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

q) Deferir os pedidos de licenciamento da produção e realização de filmagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;

r) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente do «Festival de Artes de Macau» e do «Festival Internacional de Música de Macau», desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6. É revogado o meu Despacho n.º 3/SACTC/93, de 29 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Fernanda Micaela Ventura Pereira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Janeiro de 1994, para o cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 2-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Lda., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciadas Maria Cristina Munhoz Street, Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente e Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra — renovados os seus contratos além do quadro como professoras do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Foram renovados os contratos além do quadro dos docentes, abaixo discriminados, desta Direcção de Serviços, para o ano escolar de 1993/1994, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância

Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte; a)
Maria Teresa Nobre Correia Madeira; a)
Susana Maria Dias Zamith Silva. a)

Professoras do ensino primário

Ana Maria Barbosa de Sousa Pais de Carvalho; b)
Maria Aline Machado Beirão de Carvalho; b)
Maria Eufémia Geraldes; b)
Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo; b)
Maria Francelina dos Santos Teixeira de Sousa; b)
Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho; b)
Maria Ofélia Pires Sanches Castro Pinto. b)

Professores do ensino preparatório

Licenciada Dina Maria Nunes de Sousa Pereira; b)
Licenciado Duarte Eliseu Silva; b)
Licenciada Ercilia Maria Ferreira de Barros Sampaio; b)
Fernanda das Mercês Dias; b)
Licenciado Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro; b)
Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista; b)
Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista; b)
Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas; b)
Licenciada Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista; b)
Licenciada Maria Hermínia de Sousa Andrade; b)
Licenciada Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga; b)
Licenciada Maria José da Paz Olímpio; b)
Licenciada Maria Luísa Gonçalves de Amaral Fialho Góis; b)
Licenciada Maria Manuela Martins Antunes dos Santos; b)
Licenciada Maria Margarida da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas; b)
Licenciada Maria Teresa da Graça Santos; b)
Licenciada Maria Teresa Pascoal Dias da Costa Malheiro; b)
Licenciada Mariete Porfírio Sequeira Cordeiro Bolina; b)
Licenciado Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa. b)

Professores do ensino secundário

Licenciado Aldino Rodrigues Dias; b)
Licenciada Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto; b)
Licenciada Ana Paula Alves Jesus; b)
Licenciada Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila; b)
Licenciada Aurora Estela Cunha da Silva; b)
Licenciada Cândida Ferreira; b)

Licenciado Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima; b)
Licenciada Isabel Leopoldina Valente da Fonseca; b)

Licenciada Isabel Maria Correia Mendes; b)
Licenciada Isabel Maria da Costa Moraes; b)
Licenciado José António Pereira Cordeiro; b)
Licenciado José Carlos Amaral Tenera; b)
Licenciada Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão; b)
Licenciada Laurinda Rosa Coimbra; b)
Licenciada Leonilde Engrácia dos Reis Rios Horta de Sousa; b)

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho; b)
Licenciada Maria Antonieta Duarte Silva Tavares; b)
Bacharel Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça; b)
Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto; b)
Licenciada Maria Cristina Taborda Almeida; b)
Licenciada Maria da Conceição Pacheco Ceia; b)
Licenciada Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto; b)

Licenciada Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa; b)
Licenciada Maria da Luz Martins Santos; b)
Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo; b)
Licenciada Maria de Fátima Aureliano Santos; b)
Licenciada Maria de Fátima da Costa Reis; b)
Licenciada Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves; b)
Licenciada Maria Elisa Machado Lopes; b)
Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão; b)
Licenciada Maria Inês Estriga da Silva Sousa; b)
Licenciada Maria Isabel da Silva Moura; b)
Licenciada Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro; b)
Licenciada Maria João Duarte Brás da Silva Gomes; b)
Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos; b)
Maria Manuela Moraes Martins; b)
Licenciada Maria Margarida Lourenço Duarte; b)
Licenciado Rui Pedro Catalão Neves Petrucci. b)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Dina Maria Nunes de Sousa Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Gracieta Valadas Pereira Peyroteo — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino primário, índice 450, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos escolares, com início em 21 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 69.^º, n.^º 1, do EOM, e artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.^º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Alves Jesus — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 4.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 25.^º, n.^º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Tang Mei Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.^a classe, 1.^º escalão, índice 350, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, com início em 13 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 5.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 25.^º, n.^º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 27 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria da Luz Palma Leal Bebiano Cepas Catarino — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 3.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 25.^º, n.^º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1993.

Angela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.^a fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 25.^º, n.^º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Bordalo Donas-Boto de Vilhena — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 4.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.^º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, e artigo 25.^º, n.^º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alice das Neves Cerveira da Conceição — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano escolar, com início em 8 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.^º 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.^º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Clara Isabel Raimundo Fernandes — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice

360, com referência à categoria de professora do ensino primário, 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Leonilde Engrácia dos Reis Rios Horta de Sousa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Calisto Pereira, professor do ensino preparatório desta Direcção de Serviços — nomeado para o cargo de director do Centro de Recursos Educativos, até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço neste território, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo referido decreto-lei, e ainda não provida.

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria Aline Machado Beirão de Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Aldino Rodrigues Dias e Fernando Carlos dos Santos Cardoso — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos

além do quadro, atribuindo-lhes o índice 590, com referência à categoria de professores dos ensinos secundário e preparatório, 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro e 20 de Dezembro de 1993, respectivamente.

Licenciado Ho Pui Kei — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 3 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Kuan Vong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Pang Iok Kun e Wong Chio In — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 27 de Outubro e 3 de Novembro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 9 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo mencionados — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, com referência às categorias constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciados Paulo Manuel Magalhães e Maria João Duarte Brás da Silva Gomes, atribuindo-lhes o índice 525, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 3.ª

fase, nível 1, a partir de 27 e 28 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.^a fase, nível 3, a partir de 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Hon Kit, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal das Ilhas — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Kit Lin, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça — prorrogada, até 31 de Julho de 1994, a requisição nestes Serviços, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto, terceiro-oficial destes Serviços — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 315.^º, n.º 2, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel António Esteves Pereira — requisitado, ao abrigo do artigo 69.^º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos n.os 1, alínea b), e 2 do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período

de dois anos, funções de enfermeiro-professor, 1.^º escalão, índice 460, a partir de 13 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Margarida Araújo Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^º escalão, índice 275, a partir de 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Raquel de Freitas Malanho — requisitada, ao abrigo do artigo 69.^º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos n.os 1, alínea b), e 2 do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^º e 26.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, funções de enfermeira especialista, 1.^º escalão, índice 385, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Tai Ut Kio — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, 1.^º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.^º, alíneas b) e e), e 28.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

José Agostinho Patrício Mesquita, clínico geral, 3.^º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos, destes Serviços — renovada a co-

missão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Hau Peng San — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Caldeira Xavier — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria Barros Gomes Azevedo Vicente Flores, médica-dentista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 24 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chiang Sou Yán, aliás Inês Chiang — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Patrício do Lago Comandante, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Hélder Rodrigues Pedro, assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Sao Man, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, e Fung Ming Chuen, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 3 e 15 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António Raimundo da Conceição — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 22 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Dezembro de 1993:

Autorizada a actividade farmacêutica de farmácia a:

Entidade licenciada — Vong Chong Nám, residente na Rua da Praia do Manduco, n.º 41.

Estabelecimento — Farmácia Man Heng, sediada na Estrada do Quebra-Costas, n.º 5-A, r/c.

Número de alvará — 13.

Cancelado, a pedido do interessado, o alvará n.º 24, concedido a Vong Chong Nám e relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Drogaria Man Heng, sediada na Estrada do Quebra-Costas, n.º 5-A, r/c.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, João Maria Larguito Claro.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Yeong — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 24 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emilia Catarino Correia, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Sio Kun, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 15 de Janeiro de 1994, do referido cargo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Escritura do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Despacho número cento e seis barra GM barra noventa e três, desta data, que arquivo.

Segundos: Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Ho Hung Sun, Stanley ou Stanley Ho, casado, natural de Hong

Kong, residente em Macau, na Estrada da Penha, número quinze, e Ho Yuen Ki Winnie, também conhecida por Winnie Ho, viúva, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete, nas qualidades de Administrador-Delegado e Administradora, respectivamente, e em nome e representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, Avenida de Lisboa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, com o capital social de oitenta e um milhões de patacas, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Senhor Doutor José Alberto Varela Martins, Digno Procurador junto do Tribunal de Contas de Macau, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Considerando que, por obrigação resultante da concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, em Macau, a Concessionária construiu e manteve um Terminal Marítimo, no Porto Exterior, para assegurar as ligações marítimas entre Macau e Hong Kong;

Considerando também que o território de Macau, com a audição da Concessionária e a sua participação financeira, promoveu a construção de Novo Terminal para substituição do anterior;

Considerando que o terminal existente, propriedade do Território, se encontra arrendado à Concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar, por um prazo improrrogável, até trinta e um de Dezembro do ano dois mil;

Considerando, finalmente, que as disposições do contrato de concessão de jogos, conferem à Concessionária a preferência na concessão da exploração das áreas comerciais integradas no Novo Terminal;

Tendo em conta as razões que antecedem, concordaram os outorgantes na cessação do contrato de arrendamento do terminal existente e, em sua substituição, ajustar e reduzir a escrito o contrato de concessão de exploração do Novo Terminal, com as cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula primeira — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

a) *Território* — Significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;

b) *Concessionária* — Significa a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, enquanto entidade exploradora da presente concessão;

- c) *Partes* — Significa o Território, como entidade concedente, e a Concessionária, como entidade prestadora de serviços;
- d) *Contrato* — Significa este acordo e seus anexos e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;
- e) *Concessão* — Significa o direito exclusivo atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o funcionamento do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior (abreviadamente NTMPE) e explorar as suas áreas comerciais;
- f) *Entidade Fiscalizadora* — Significa a entidade, ou entidades designadas pelo Território para fiscalizar o funcionamento do NTMPE e o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;
- g) *Infra-estruturas* — Significa o edifício do terminal conforme desenhos de construção, cais e suas instalações imóveis, designadamente as redes de águas, de electricidade, de ar-condicionado, de combustíveis e equipamentos de elevação e transporte;
- h) *Redes de utilização* — Significa a parte das redes destinada a serviço exclusivo de cada área;
- i) *Áreas públicas* — Significa as áreas do NTMPE onde os passageiros e público utente têm acesso, livre ou condicionado;
- j) *Áreas comerciais* — Significa as áreas do NTMPE passíveis de instalação de actividade comercial conducente ao fornecimento de bens e/ou serviços aos utentes;
- k) *Áreas privadas* — Significa as áreas do NTMPE de acesso reservado às entidades públicas ou privadas ali instaladas.
- Cláusula segunda — Objecto*

Um. Pelo presente contrato, o Território concede à Concessionária o direito exclusivo de assegurar o funcionamento do NTMPE, tendo em vista a garantia de disponibilidade de todas as infra-estruturas e serviços de apoio aos operadores, autoridades territoriais e serviços públicos ali instalados.

Dois. É igualmente concedido o direito de exploração comercial dos espaços a tal finalidade previstos no NTMPE e à prestação de serviços aos utentes.

Cláusula terceira — Âmbito do contrato

Um. O âmbito do contrato comprehende a operação e manutenção das infra-estruturas do NTMPE com vista à sua utilização pelos operadores, autoridades do Território, serviços públicos e trânsito de passageiros, englobando:

- a) Manutenção e conservação das redes de águas residuais, pluviais e de consumo, tal como constam dos respectivos projectos;
- b) Manutenção e conservação das redes de iluminação, tomadas e força motriz, tal como constam dos respectivos projectos;
- c) Manutenção e conservação das instalações de ventilação, aquecimento e ar-condicionado, sistemas de deteção e combate a incêndios, tal como constam dos respectivos projectos;

- d) Exploração, manutenção e conservação dos serviços de recepção, armazenamento e abastecimento de combustíveis, necessários às embarcações dos operadores;
- e) Instalação e manutenção de oficinas de reparação electro-mecânica, e de construção civil, para serviço das entidades públicas ou privadas instaladas no NTMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;
- f) Manutenção e conservação do sistema de sinalização marítima do enfiamento do canal do Porto Exterior;
- g) Manutenção e conservação de todo o equipamento de iluminação, sinalização e apoio a navegação do heliporto;
- h) Substituição de quaisquer equipamentos integrantes da concessão no fim da sua vida útil;
- i) Conservação e manutenção de todas as áreas públicas, e seu mobiliário;
- j) Recolha e remoção dos resíduos dos operadores e entidades públicas e privadas com instalações no NTMPE, sem prejuízo do estipulado na cláusula oitava, número dois, no tocante às entidades privadas;
- k) Limpeza e manutenção dos contentores de remoção de resíduos e locais de depósito, sem prejuízo do estipulado na cláusula oitava, número dois, no tocante às entidades privadas;
- l) Garantia do funcionamento do serviço de cantina para as tripulações das embarcações e todo o pessoal que preste serviço nas instalações do NTMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;
- m) Exploração dos espaços comerciais a isso destinados;
- n) Exploração da publicidade comercial nos termos e formas a aprovar pelo Território;
- o) Instalação e exploração do serviço de despacho, manuseamento, guarda e devolução de bagagens;
- p) Exploração dos sistemas audiovisuais de informação ao público.

Dois. Exceptuam-se das obrigações de manutenção da Concessionária as relativas às redes de informática dos Serviços Públicos, sistemas de vídeo e máquinas de raios-X das Forças de Segurança de Macau, equipamento de controlo da torre da Marinha, bem como quaisquer outras de uso privativo ou exclusivo dos Serviços Públicos.

Cláusula quarta — Prazo

Este contrato tem início com a sua outorga e termina no dia dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos das cláusulas quinze e dezoito, respectivamente, ou eventuais alterações que venham entretanto a ser acordadas entre as partes e que contemplam designadamente a sua renovação antes do seu termo.

Cláusula quinta — Preço

Um. A Concessionária, segunda outorgante neste contrato, pagará ao primeiro outorgante, a partir da sua outorga, uma

anuidade, sem prejuízo do que for devido pela aplicação da legislação em vigor no Território.

Dois. O valor da anuidade será de dez milhões de patacas nos primeiro e segundo anos a contar do início da vigência do contrato; quinze milhões de patacas nos terceiro e quarto anos e vinte milhões de patacas no quinto ano e seguintes, até ao termo do contrato previsto na cláusula quarta.

Três. A anuidade fixada no número anterior será paga no primeiro mês de cada período anual de vigência do contrato.

Cláusula sexta — Condições de recepção, utilização e exploração das instalações

Um. À data de recepção do edifício e instalações, o Território põe à disposição da Concessionária, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, o conjunto de tefrenos, construções, materiais e equipamentos que constituem o NTMPE, do qual é proprietário, tal como constam do respectivo projecto e dos documentos técnicos que são pelo Território entregues à Concessionária, os quais incluem especificações e características dos equipamentos, bem como das telas finais anexas ao presente contrato na data da sua assinatura.

Dois. O conjunto de bens referidos no número anterior não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com a exploração e manutenção do NTMPE.

Três. As instalações utilizadas pelas companhias armadoras e de apoio à exploração do NTMPE são equipadas e decoradas pelos respectivos utilizadores com projecto previamente aprovado pelo Território.

Quatro. No termo da concessão por caducidade, resgate ou rescisão, reverterão gratuitamente para o Território todas as instalações, equipamentos, mobiliários e existências em armazém afectas à concessão, atribuídas à Concessionária ou adquiridas pela mesma, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade do serviço.

Cláusula sétima — Obrigações da Concessionária

Um. Durante todo o período do contrato, a Concessionária é a única responsável perante terceiros, pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações e equipamentos, exceptuando-se a responsabilidade derivada de defeitos de concepção e construção. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá o Território perante todas as reclamações ou recursos no âmbito da responsabilidade acima delimitada.

Dois. A Concessionária obriga-se a ter, sempre no local, um representante identificado como tal perante o Território, que constituirá o interlocutor para todas as relações entre o Território e a Concessionária.

Três. A Concessionária obriga-se a manter, durante o período de abertura ao público, todos os serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento do NTMPE de forma a que as operações básicas inerentes ao terminal possam continuar a funcionar.

Quatro. A manutenção e limpeza do NTMPE, durante o período de concessão expresso na cláusula quarta, é da exclusiva

responsabilidade da Concessionária, que tratará, sempre que for caso disso e de acordo com as leis em vigor, de obter as necessárias licenças dos departamentos competentes, podendo a Entidade Fiscalizadora impor a execução das convenientes obras de conservação, se vistoria prévia assim o aconselhar.

Cinco. A conservação e manutenção de quaisquer partes subconcessionadas é da exclusiva responsabilidade da Concessionária sem prejuízo do que contratualmente for estabelecido entre a Concessionária e os subconcessionários.

Seis. A Concessionária obriga-se a garantir o funcionamento de todas as instalações do NTMPE, nos termos acordados e no respeito pelo princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato, por parte do Território.

Sete. A Concessionária obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação do critério de distribuição de encargos de exploração pelos diferentes utentes.

Cláusula oitava — Direitos da Concessionária

Um. À Concessionária será garantida a ordem pública e disciplina nos espaços públicos do interior e exterior do NTMPE pelas autoridades do Território.

Dois. À Concessionária é garantido o direito à remuneração dos serviços que prestar às companhias armadoras, às autoridades territoriais e às entidades públicas e privadas no NTMPE.

Três. À Concessionária é garantido o direito de exploração comercial de todos os espaços com tal finalidade, previstos no NTMPE, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Quatro. A Concessionária poderá subconcessionar, total ou parcialmente, todos os espaços comerciais e a prestação de serviços em condições que estipulará e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Cinco. A Concessionária tem o direito exclusivo de exploração de espaços publicitários no edifício do NTMPE. A informação de interesse público e turístico será afixada em espaços próprios reservados pelo Território.

Seis. O Território fará reserva de espaços de estacionamento no parque exterior ao NTMPE, conforme as suas disponibilidades e as necessidades da Concessionária.

Cláusula nona — Alteração das instalações

Um. Todas as alterações e grandes reparações que digam respeito à exploração, quer comercial quer marítima, do NTMPE, dependem de prévia consulta à Entidade Fiscalizadora. Os processos de alteração, devidamente instruídos, serão enviados pela Entidade Fiscalizadora aos departamentos competentes para apreciação, nos termos da legislação em vigor.

Dois. As obras e benfeitorias efectuadas a expensas da Concessionária ou seus subconcessionários ficam pertença do Território, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima — Utilização das infra-estruturas de acostagem

Um. Podem utilizar os cais e serviços de apoio do NTMPE as companhias armadoras com contratos de exploração de carreiras marítimas com o Território, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Dois. As embarcações afectas aos serviços públicos do Território utilizarão, livre e gratuitamente, as infra-estruturas de acostagem existentes, procurando, todavia, em circunstâncias normais, não prejudicar os direitos da Concessionária, nem, eventualmente, os das companhias armadoras admitidas ao seu uso.

Cláusula décima primeira — Exploração das áreas comerciais e publicidade

Um. É permitido à Concessionária explorar, directa ou indirectamente, todos os espaços com finalidade comercial previstos no NTMPE, e que se encontram devidamente assinalados nas plantas anexas, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Dois. Qualquer exploração comercial do NTMPE não está isenta das taxas que são devidas à Administração e prévias licenças de exploração segundo as leis em vigor no Território.

Três. A localização das diferentes actividades, nos espaços reservados à exploração comercial, respeitará a distribuição funcional do projecto de arquitectura e os serviços públicos serão instalados conforme a sua designação no mesmo projecto.

Quatro. A localização das áreas publicitárias, seus suportes e conteúdo são propostos pela Concessionária e aprovados pela Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima segunda — Horário de funcionamento

Um. O horário de funcionamento das instalações do NTMPE e serviços de apoio, subordinar-se-á à necessidade das companhias armadoras, utentes das infra-estruturas de acostagem, permitindo o embarque e desembarque dos seus passageiros das primeiras e últimas carreiras, respectivamente.

Dois. O horário de abertura e encerramento dos serviços de apoio será estabelecido pela Concessionária com o acordo da Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização do Capitão dos Portos de Macau, ou da entidade que o Território entender por conveniente estabelecer e manter por si, a qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Entidade Fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das facultades referidas no número antecedente.

Cláusula décima quarta — Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da fiscalização

Para o efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

a) Franquear à Entidade Fiscalizadora o acesso a todas as instalações;

b) Fornecer à Entidade Fiscalizadora todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;

c) Facultar à Entidade Fiscalizadora, registos e documentos relativos aos serviços prestados pela Concessionária, dando sobre eles os esclarecimentos que a Entidade Fiscalizadora reporte de necessários;

d) Participar imediatamente à Entidade Fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviços, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito durante os cinco dias úteis seguintes, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima quinta — Penalidades

A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

Um. Pela falta de manutenção e conservação do NTMPE, referidas no número quatro da cláusula sétima:

a) Se não der início às obras que lhe forem determinadas, dentro do prazo estabelecido, cinco mil a doze mil e quinhentas patacas, conforme a urgência ou a necessidade de que as obras se revistam. Decorrido um mês sobre o prazo, se a Concessionária as não tiver iniciado, serão as mesmas executadas pelos serviços competentes, sendo as despesas, acrescidas de vinte por cento de seu valor, suportadas pela Concessionária;

b) Se, administrando ela própria as obras exigidas, não concluir as obras no prazo estabelecido, duas mil e quinhentas patacas por cada dia que exceder esse prazo.

Dois. Pelo incumprimento da cláusula nona, cinco mil patacas, além da multa que porventura caiba pelos regulamentos dos diversos serviços.

Três. Se impedir o livre uso do NTMPE nas condições previstas na cláusula décima, cinco mil patacas pela primeira vez, sucessivamente elevado ao dobro por cada embarcação além da primeira em que essa utilização for impedida.

Quatro. Pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, quinhentas a cinco mil patacas.

Cinco. As multas, referidas nos números dois e quatro, serão da responsabilidade da subconcessária quando for esta a autora da transgressão.

Seis. As multas cominadas nesta cláusula serão aplicadas pelo Capitão dos Portos, sem prejuízo do direito de recurso a interpor para o Governador, no prazo de dez dias a contar da data de notificação do despacho punitivo.

Cláusula décima sexta — Sequestro

Verificando-se o abandono da exploração do serviço, por parte da Concessionária, perturbações ou deficiências graves no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração, o Território, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono ou se mantiverem as perturbações e deficiências continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula décima sétima — Rescisão do contrato

Um. O Território poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

a) Cessão da posição contratual não autorizada pelo Território;

b) Não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;

c) Se a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela Entidade Fiscalizadora, ou se se eximir à execução das obras e trabalhos de manutenção das instalações e equipamentos indispensáveis à sua conservação e funcionamento;

d) Na falta de pagamento das retribuições devidas ao Território, nos termos da cláusula quinta;

e) Se houver falência, concordata ou acordo de credores da Concessionária.

Dois. Em caso de rescisão, o Território terá direito a todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afetos à concessão, mas as multas devidas não serão, neste caso, exigíveis.

Três. A Concessionária terá o direito a rescindir o contrato sempre que seja impedida de cumprir as obrigações assumidas, por força do contrato, devido a falta imputável ao Território.

Quatro. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre ambas as partes.

Cinco. A rescisão será determinada por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Seis. Com a rescisão do contrato o Território assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão da exploração do NTMPE.

Cláusula décima oitava — Rescisão por razões de interesse público

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pelo Território em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos de instalação efectuados pela Concessionária.

Cláusula décima nona — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitem sobre a interpretação e a execução deste contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Concessionária e um terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados a partir da data de que, para o efeito, for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Générica de Macau a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima — Revisão e revogação

Um. O presente contrato pode a todo o tempo ser revisado ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Concessionária.

Dois. Com a assinatura do presente contrato é, para todos os efeitos, revogado o contrato outorgado entre as partes em vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro e que tinha por objecto o arrendamento do complexo do Terminal Marítimo do Porto Exterior construído pela Concessionária e propriedade do Território.

Cláusula vigésima primeira — Eficácia

O presente contrato produz efeitos desde o dia dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três até ao termo previsto na cláusula quarta.

Cláusula vigésima segunda — Disposições finais e transitórias

Um. A Concessionária manterá em funcionamento as actuais instalações da ponte-cais do Porto Exterior até à data de entrada em funcionamento do NTMPE, a partir da qual aquelas reverterão para o Território livres de quaisquer ônus ou encargos.

Dois. Será permitido, à Concessionária e companhias armadoras a operar nesta ponte-cais, o levantamento de mobiliários e equipamentos a reutilizar no NTMPE.

Assim o outorgaram.

A concessão da exploração do NTMPE pela Concessionária foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, por ajuste directo, com dispensa de concurso público, nos termos do número dois do artigo quinto, conjugado com a alínea a) do número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número três barra noventa barra M, de catorze de Maio, conforme artigo primeiro da Portaria número trezentos e vinte e oito barra noventa e três barra M, de vinte de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau (I Série), número cinquenta e um, da mesma data.

A celebração do presente contrato foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, conforme artigo segundo da Portaria acima indicada, tendo sido a respectiva minuta aprovada pela mesma Entidade, em sete de Dezembro do corrente ano, por despacho exarado na informação de seis do mesmo mês, do Gabinete do Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Como os segundos outorgantes não compreendem a língua portuguesa mas sim a inglesa, interveio neste acto o intérprete de sua escolha Senhor Joaquim Morais Alves, casado, residente em Macau, na Rua de Cantão, edifício I On Kok, quinto andar, C, que, sob o compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade dos segundos outorgantes.

A presente escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Stanley Ho — Winnie Ho — Joaquim Morais Alves. — Esteve presente: *José Alberto Varela Martins.* — A Notária Privativa, *Maria Luísa de Castro de Almeida Cruz David.*

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lo Kam Pek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 17 de Agosto a 31 de Dezembro de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.^ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Rui Pedro Franco Costa Pedro — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.^º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Núcleo de Apetrechamento de Instalações do Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco António Gonçalves — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.^º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Núcleo de Apetrechamento de Instalações do Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Vai Kun e Maria João Drummond, segundos-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de primeiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o, n.^º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.^º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no artigo 22.^o, n.^º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados José Vital Brito Lopes, Carlos Fernando de Abreu Ávila e Chong Yi Man, técnicos superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior, a partir de 4 de Novembro de 1993;

Romando José de Assis Au Ieong, Chan Kam Ioc e Kong Fu Vá, terceiros-oficiais, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo, a partir de 21 de Outubro de 1993.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Referência	
Orgânica	Económica	Rubricas	Reforços ou Anotações
Capital/Divisão	Funcional	Código Alin.	Inscrição
12	60		
			Despesas Correntes
		7-01-0	-14 Instituto dos Desportos - Subsídio anual
		04-01-00	
		9-03-0	-13 Dotação provisinal
		05-04-00-00	
			\$ 1 150 000,00
			\$ 1 150 000,00
			\$ 1 150 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Organica	Funcional	Económica	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Código	Alin.	Rubricas	Reforços ou Anulações
07	00			Serviços de Estatística e Censos	
		8-01-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00
		6-01-0	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 11 400,00
		60-10	01-02-10-00	Abonos Diversos - Numerário (nova rubrica)	\$ 73 212,00
		8-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
		8-01-0	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 15 000,00
		3-01-0	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00
				Despesas Comuns	\$ 139 612,00
12	00			Dotação provisinal	\$ 164 612,00
		9-03-0	05-04-00-00	-13	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			
Orgânica	Económica	Estruturas	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Ainr.
12 00			
			Despesas Comuns
		9-03-0	04-04-00-00 -08 Missão de Macau em Listões
		9-03-0	05-04-00-00 -13 Votação provisória

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			
Orgânica	Económica	Estruturas	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Ainr.
34 01			
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça
		1-01-1	Vencimentos ou honorários
		1-01-1	Prémio de antiguidade
		1-01-1	Remunerações
		1-01-1	Prémio de antiguidade
		1-01-1	Salários
		1-01-1	Prémio de antiguidade
		1-01-1	Salários
		1-01-1	Duplicação de vencimentos
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes
		1-01-1	Subsídio de Natal
		1-01-1	Subsídio de férias
		1-01-1	Gratificações variáveis ou eventuais
		1-01-1	Subsídio de residência

Classificação	Órgânica	Divisão	Funcional	Económica	Código Alin.	Rubricas	Reforços		Referência
							cu	Anulações	
34									
34	01	1-02-2	01-02-10-00			Aberos diversos - Numerário	\$ 40 000,00	\$ 72 000,00	
		1-01-1	01-05-02-00			Aberos diversos - Previdência social			
		1-01-1	01-06-03-01			Ajudas de custo de embarque	\$ 5 700,00	\$ 27 400,00	
		1-01-1	01-06-03-02			Ajudas de custo diárias			
34 02									
		1-02-1	01-01-01-01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Générica	\$ 517 360,00	\$ 54 900,00	
		1-02-1	01-01-06-00			Vencimentos ou honorários			
		1-02-1	01-01-09-00			Duplicação de vencimentos	\$ 168 700,00	\$ 90 600,00	
		1-02-1	01-02-06-00			Subsídio de Natal			
		1-02-1	01-05-01-00			Subsídio de residência	\$ 5 800,00	\$ 3 000,00	
						Subsídio de família			
34 03									
		1-02-1	01-01-01-01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal	\$ 122 600,00	\$ 30 000,00	
		1-02-1	01-01-06-00			Vencimentos ou honorários			
		1-02-1	01-01-09-00			Duplicação de vencimentos			
		1-02-1	01-02-06-00			Subsídio de Natal	\$ 84 500,00	\$ 3 000,00	
		1-02-1	01-05-01-00			Subsídio de família			
34 04									
		1-02-1	01-01-01-01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Administrativo	\$ 200 700,00	\$ 200 700,00	
		1-02-1	01-01-01-02			Vencimentos ou honorários			
		1-02-1	01-01-06-00			Prémio de antigüideade	\$ 7 000,00	\$ 38 700,00	
		1-02-1	01-01-07-00			Duplicação de vencimentos			
		1-02-1	01-01-09-00			Gratificações certas e permanentes	\$ 31 300,00	\$ 11 400,00	
		1-02-1	01-01-10-00			Subsídio de Natal			
		1-02-1	01-02-06-00			Subsídio de férias	\$ 13 000,00	\$ 3 600,00	
						Subsídio de residência			
34 05									
		1-02-1	01-01-01-01			Direcção dos Serviços de Justiça-- Serviços do Ministério Público	\$ 19 000,00	\$ 7 200,00	
		1-02-1	01-01-01-02			Vencimentos ou honorários			
		1-02-1	01-01-06-00			Prémio de antigüideade	\$ 162 100,00	\$ 48 000,00	
		1-02-1	01-01-09-00			Duplicação de vencimentos			
		1-02-1	01-05-01-00			Subsídio de Natal			
						Subsídio de família	\$ 8 900,00	\$ 3 600,00	

Classificação	Organica	Funcional	Económica	Referência		Reforços	Outras	Anulações	Inscrição
				Capítulo/Jurisdição	Código Atin.				
34	66	1-02-3	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau	Vencimentos ou honorários	\$ 295 700,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 000,00				
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 35 900,00				
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 4 100,00				
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 2 400,00				
34	67	1-02-3	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comerciais e Automóvel de Macau	Vencimentos ou honorários	\$ 110 300,00			
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 8 600,00				
		1-02-3	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 3 700,00				
34	68	1-02-3	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimentos	Vencimentos ou honorários	\$ 300 100,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 300,00				
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 69 200,00				
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 4 100,00				
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 9 600,00				
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 1 100,00				
34	69	1-02-3	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos	Vencimentos ou honorários	\$ 172 300,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 600,00				
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 39 900,00				
		1-02-3	01-02-04-00	Subsídio de férias	\$ 3 600,00				
		1-02-3	01-02-06-00	Abono para faltas	\$ 6 500,00				
		1-02-3	01-02-09-00	Subsídio de residência	\$ 13 500,00				
34	71	1-02-3	01-01-01-01	Direcção dos Serviços de Justiça -- I.O. Cartório Notarial de Macau	Vencimentos ou honorários	\$ 118 100,00			
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 500,00				
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 27 600,00				
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 6 500,00				

Classificação Orgânica	Divisão	Capítulo	Divisão	Organica	Funcional	Código	Alin.	Referência		Reforços	CU	Anulações	Inscrição	Referência à autorização
								Bu	Br					
34	12							Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.o Cartório Notarial de Macau		\$ 488 400,00				
		1-02-2	01-01-01-01							\$ 16 000,00				
		1-02-3	01-01-01-02							\$ 5 900,00				
		1-02-3	01-01-06-00							\$ 52 600,00				
		1-02-3	01-01-09-00							\$ 7 600,00				
		1-02-3	01-02-04-00											
								Abono para faltas						
34	13							Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas		\$ 44 700,00				
		1-02-3	01-01-01-01							\$ 7 600,00				
		1-02-3	01-02-04-00							\$ 18 400,00				
		1-02-3	01-02-06-00											
								Subsídio de residência						
34	16							Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça						
		1-02-1	01-01-01-01							\$ 77 100,00				
		1-02-1	01-01-01-02							\$ 17 200,00				
		1-02-1	01-01-06-00							\$ 75 000,00				
		1-02-1	01-01-09-00							\$ 20 800,00				
		1-02-1	01-01-10-00							\$ 11 700,00				
		1-01-1	01-02-10-00							\$ 17 200,00				
		1-02-1	01-03-01-00							\$ 19 000,00				
34	17							Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas						
		1-02-1	01-01-01-01							\$ 437 000,00				
		1-02-1	01-01-01-02							\$ 25 200,00				
		1-02-1	01-01-06-00							\$ 72 500,00				
		1-02-1	01-01-10-00							\$ 23 400,00				
		1-02-1	01-02-06-00							\$ 24 100,00				
		1-01-1	01-02-10-00							\$ 7 400,00				
								Abonos diversos - Númerario						
								Abonos diversos - Númerario						
								\$ 4 795 800,00		\$ 4 795 800,00				

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão/Código Alim.	cu	Anulações	à Inscrição
01	03	01-01-1	01-01-02-01		\$ 12 765,00	
Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude						
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 12 765,00	
		1-01-1	01-02-05-00	Senias de presença	\$ 6 000,00	
		1-01-1	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 6 000,00	
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquadéstamento e alçamento	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 70 000,00	
		1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-02-00	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-05-00	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 120 000,00	
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	
		1-01-1	04-02-06-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 154 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 55 000,00	
		1-01-1	05-04-00-00	Diversas	\$ 1 000,00	
Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais						
01	10	1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 6 000,00	
01	10	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 000,00	
		1-01-1	04-02-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 16 000,00	
		1-01-1	04-03-00-00	-01 Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 100 000,00	
Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança						
01	12	1-01-1	01-02-03-00	-01 Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00	

Classificação Orgânica	Divisão	Funcional	Económica	Código Alin.	Referência	Reforços	Ju	Anulações	à
						Inscrição	Inscrição	Anulações	autorização
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego				
				7-07-0	02-01-05-00	Material fabril, oficinais e de laboratório	\$ 120 000,00		
				7-07-0	02-02-01-00	Materias-primas e subsidiárias	\$ 130 000,00		
				7-07-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00		
				7-07-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 215 000,00		
				7-07-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 55 000,00		
				7-07-0	02-03-03-00	Representação	\$ 25 000,00		
33	00				Centro de Atendimento e Informação ao Públíco				
				1-01-3	02-03-05-00	Representação	\$ 3 000,00		
				1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais/diversos	\$ 3 000,00		
36	00				Gabinete para a Tradução Jurídica				
				1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00		
				1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00		
				1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 8 000,00		
				1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00		
				1-02-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 9 000,00		
				1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 000,00		
				1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00		
				1-02-2	05-02-01-00	Seguros - Pessoal	\$ 2 000,00		
				1-02-2	05-02-04-00	Seguros - Viaturas	\$ 5 000,00		
				1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 20 000,00		
				1-02-2	07-12-00-00	Outros Investimentos	\$ 9 000,00		
							\$ 867 765,00	\$ 357 765,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Reforços ou Anuições à autorização
29	00				Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego
					Remunerações
			7-07-0	01-01-02-01	Salários
			7-07-0	01-01-05-01	Energia eléctrica
			7-07-0	02-03-02-01	Outros encargos de transportes e comunicações
			7-07-0	02-03-05-03	Formação Técnico Profissional
			7-07-0	02-03-09-09	-01 Dos Formadores e alunos dos cursos formação profissional
			7-07-0	05-02-01-01	-02 Dos Formadores e alunos dos cursos formação profissional
			7-07-0		
					\$ 130 000,00
					\$ 130 000,00
					\$ 10 000,00
					\$ 55 000,00
					\$ 10 000,00
					\$ 135 000,00
					\$ 135 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Reforços ou Anuições à autorização
12	00				Despesas Comuns
			1-01-2	02-03-04-06	Lecção de bens
			3-02-0	05-04-06-06	-13 Dotação provisória
					\$ 2 500 000,00
					\$ 2 500 000,00
					\$ 2 500 000,00
					\$ 2 500 000,00

«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril.

Classificação Orgânica	Funcional	Capítulo/Divisão	Código Alin.	Rubricas	Reforços ou Anulações		Referência à autorização
					Inscrição	Reforços ou Anulações	
03	00			Serviço de Administração e Função Pública			
		1-01-3	02-03-09-00	-02 Lanzamentos de cursos de formação técnico-profissional	\$ 110 000,00	\$ 110 000,00	
		1-01-3	07-09-00-00	Material de transporte			
04	00			Serviços de Assuntos Chineses			
		1-01-3	01-01-04-01	Salários	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
		1-01-3	01-01-01-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 1 600,00	\$ 1 600,00	
		1-01-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 32 000,00	\$ 32 000,00	
		1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 16 000,00	\$ 16 000,00	
05	02			Serviços de Educação -- Complexo Escolar de Macau			
		3-02-1	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 90 000,00	\$ 90 000,00	
		3-02-1	02-01-05-00	Material fabril, officinal e de laboratório			
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 265 000,00	\$ 265 000,00	
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não direcionados	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
		3-02-1	02-03-05-02	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades círculos-escolares	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 120 000,00	\$ 120 000,00	
		3-02-1	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento			
18	00			Serviços de Identificação de Macau			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
		1-02-3	01-01-05-01	Salários	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
		1-02-3	01-02-03-00	Trabalho por turnos	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		1-02-3	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00	
		1-02-3	01-06-03-03	Outros atos - Compensação de encargos			

«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».

Classificação				Referência à autorização
Organica	Económica			
Capítulo/Divisão	Funcional			
32 06	01-01-01-01 01-02-01 02-03-02-01 02-03-05-01	01-01-01-01-01 01-02-03-00 02-03-02-01 02-03-06-00	Vencimentos ou honorários Trabalho extraordinário Energia eléctrica Representação	\$ 100 000,00 \$ 100 000,00 \$ 22 000,00
34 15	02-01-01-00 02-01-03-00 02-03-02-01	02-01-01-01-00 02-03-02-02 02-03-05-03	Equipamento de secretaria Outros bens dureaderos Energia eléctrica Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados	\$ 15 000,00 \$ 15 000,00 \$ 40 000,00 \$ 10 000,00
	02-02-01-00 05-02-01-00 05-02-04-00 07-10-00-00	02-02-01-01-00 02-03-05-06-00	Pessoal Viaturas Máquinaria e equipamento	\$ 1 000,00 \$ 2 000,00 \$ 11 000,00
				\$ 734 000,00
				\$ 734 000,00
DESPESSAS CORRENTES		Designação	Reforço/inscrição	Anulação
02-03-01-00 02-03-06-00	Conservação e Aproveitamento de Bens Representação		\$ 50.000,00	\$ 50.000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Legislativo n.º 21/82/IV, de 21 de Março, que condiciona a execução das despesas previstas no Orçamento Geral do Estado para o ano de 1993.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Reforços ou Anuições	Referência à autorização
Órgânica	Funcional	Rubricas	Inscrição		
Capítulo/Divisão	Código Alin.				
11 00		Pensões e Reformas			
	5-03-0	01-04-01-00	Subsídio de residência - Classes inactivas	\$ 770 000,00	
	5-03-0	01-04-02-00	Subsídio de família - Classes inactivas	\$ 990 000,00	
	5-03-0	01-04-03-00	Subsídio de Natal - Classes inactivas	\$ 2 300 000,00	
	5-03-0	01-04-04-00	Pensões de apresentação e reforço	\$ 15 236 000,00	
	5-03-0	01-04-07-00	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrários	\$ 10 000,00	
12 00		Despesas Comuns		\$ 20 000 000,00	\$ 20 000 000,00
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisinal	\$ 20 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Reforços ou Anuições	Referência à autorização
Órgânica	Funcional	Rubricas	Inscrição		
Capítulo/Divisão	Código Alin.				
01 10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		\$ 100 000,00	
	9-03-0	04-01-01-00	-01 Conselho de Consumidores		
12 00		Despesas Comuns		\$ 100 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisinal	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
DESPESSAS CORRENTES				
Saiários				
01-01-05-01	Duplicação de vencimentos	\$ 73.000,00		
01-01-06-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 91.850,00		
01-01-07-00	Subsídio de Natal	\$ 10.750,00		
01-01-09-00	Subsídio de férias	\$ 38.000,00		
01-01-10-00	Trabalho extraordinário	\$ 5.000,00		
01-02-03-00-01	Abonos diversos - Previdência Social	\$ 50.000,00		
01-05-02-00	Subsídio de residência	\$ 18.600,00		
01-02-06-00	Ajudas de custo de embarque	\$ 5.300,00		
01-06-03-01	Ajudas de custo diárias	\$ 11.000,00		
01-06-03-02	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 35.100,00		
01-06-03-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 1.000,00		
02-03-05-03	Trabalhos especiais diversos	\$ 8.000,00		
02-03-08-00	Encargos não especificados	\$ 240.000,00		
02-03-09-00	Material de aquadrelamento e alojamento	\$ 5.000,00		
02-01-03-00	Outros bens duradouros	\$ 10.000,00		
02-01-08-00	Consumos de secretaria	\$ 5.000,00		
02-02-04-00	Equipamento de secretaria	\$ 10.000,00		
02-01-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 300.000,00		
02-02-07-00	Conservação e aproveitamento de bens (n.r.)	\$ 40.000,00		
02-03-01-00	Material de transporte (nova rubrica)	\$ 20.000,00		
07-09-00-00		\$ 181.600,00		
TOTAL		\$ 579.600,00	\$ 579.600,00	
DESPESSAS CORRENTES				
Vencimentos ou Honorários				
Remunerações				
01-01-01-01	Reforço/inscrição	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
01-01-02-01		\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEFF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Referência	
Órgânica	Económica	Rubrícias	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alin.	Inscrição
01	66	1-01-1 02-03-02-02 1-01-1 02-03-04-00 1-01-1 02-03-05-03	Outros encargos das instalações Locação de bens Outros encargos de transportes e comunicações
01	11	1-01-1 02-01-07-00 1-01-1 02-02-02-00 1-01-1 02-02-04-00 1-01-1 02-02-07-00 1-01-1 02-03-01-00 1-01-1 02-03-01-00 1-01-1 02-03-02-00 1-01-1 02-03-04-00 1-01-1 02-03-05-00 1-01-1 02-03-03-00 1-01-1 02-03-09-00	Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos Equipamento de secretaria Consumíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Conservação e aproveitamento de bens Outras encargos das instalações Locação de bens Outros encargos de transportes e comunicações Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados
23	00	8-08-0 01-02-01-00 8-08-0 01-06-02-00	Serviços de Turismo Gratificações Variáveis ou Eventuais (nova rubrica)
29	00	7-07-0 02-03-01-00 7-07-0 02-03-02-00 7-07-0 02-03-04-00 7-07-0 02-03-07-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos Direção de Serviços de Trabalho e Emprego Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos das instalações Locação de bens Publicidade e propaganda

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
DESPESSAS CORRENTES				
«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».				
02-03-04-00	Locação de Bens	\$ 48.700,00		
02-03-01-00	Conservação e Aprov. de Bens	\$ 25.000,00		
02-03-05-00	Outros Enc. de Transporte e Comunicações	\$ 15.000,00		
02-03-09-00	Encargos Não Especificados	\$ 20.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 59.000,00		
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos			
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes			
02-03-02-01	Energia Eléctrica			
02-03-02-02	Outros Enc. das Instalações			
02-03-06-00	Representação			
		\$ 167.700,00	\$ 167.700,00	
DESPESSAS CORRENTES				
«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».				
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	\$ 300.000,00		
02-01-05-00	Material Fabril, Of. e Laboratório	\$ 130.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	\$ 100.000,00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40.000,00		
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos	\$ 30.000,00		
		\$ 300.000,00	\$ 300.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M., de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M., de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Referência	
Orgânica	Económica	Rubricas	à autorização
Funcional			
Capítulo/Divisão	Código / Alin.	Inscrição	Anulações
22	00		
	7-04-0	07-09-00-001	Material de transporte
	7-04-0	07-10-00-001	Equiparia e equipamento
			\$ 201 636,00
			\$ 201 636,00
			\$ 201 636,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/N, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/N, de 27 de Abril;

Classificação econômica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
DESPESSAS CORRENTES				
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes	\$ 10.000,00		
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	\$ 5.000,00		
02-03-05-03	Outros Enc. de Transp. e Comunicações	\$ 5.000,00		
02-03-05-02	Transporte por Outros Motivos		\$ 10.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda		\$ 10.000,00	
		\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica	Entidades		cu	Anulações	à
Capítulo/Divisão	Código	Alin.		Inscrição		Autorização	
Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993.							
26	00		Direcção de Inspeção e Coorperation de Jogos				
	1-01-3	01-01-07-00	Gratificações certas e pertencentes	\$	1 400,00		
	1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$	3 600,00		
	1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$	5 600,00		
				\$	5 000,00		
				\$	5 000,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro do mesmo ano:

José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — requisitado à República para desempenhar funções de secretário, índice 700, do Tribunal de Contas de Macau, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 2, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com início em 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Anabela Maria da Costa Alves Pereira — contratada, por assalariamento, como segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Hao Wai Long e Mui Wai Kun — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de dois anos, no Estabelecimento Prisional de Coloane, a partir de 16 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 30 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Os intérpretes-tradutores, abaixo mencionados — prorrogadas as requisições para exercerem funções a cada um indicadas, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994:

Chiang Iam San ou Cheng Yan San, para intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, para intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Nascimentos;

Marina Inácio Pun, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Leong Mei Leng, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, no Primeiro Cartório Notarial de Macau;

Madalena Lília da Nova Jacinto, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Segundo Cartório Notarial de Macau;

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Cartório Notarial das Ilhas.

Ng Kuoc Hon, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado para exercer funções de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1994.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Setembro de 1993, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Gregório Domingo da Rocha — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 18 de Outubro de 1991, por mais um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, para o desempenho das funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Deolinda Claro Ferreira Portela, técnica superior assistente, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 8 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lei Kuok Koi, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 10 de Dezembro de 1993.

Leong Chong Un, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Hoi, Che Hong, Cheong Ion Man e Mak Chong Iong — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 13 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções, nesta Direcção de Serviços, de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Cipriano Muiria, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Angelina Maria da Luz — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Virgínia Maria Machado Ferreira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Dezembro de 1990, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993, para o desempenho das funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Bernardino Paulo Azedo Lei — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.os 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1993.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Tam Chi Wai — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iok Keong ou Chan Ioke Keong, observador meteorológico adjunto, 2.º escalão, contratado em regime de assalariamento, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, a partir de 12 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despacho de 6 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
<i>Despesas correntes</i>			
01-01-05-01	Pessoal Salários do pessoal eventual Salários	\$ 370 000,00	
01-06-03-01	Deslocações — Compensação de encargos Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 300 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00

Por despacho de 2 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 21 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela do Espírito Santo da Silva — rescindido, a seu pedido, a partir de 3 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificada, 5.º escalão, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Pui Cheng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Novembro de

1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Kam Va Au — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheng Kam Ang — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Siu Lam, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Mei Lei, operária qualificada destes Serviços, em regime de assalariamento — rescindido o referido contrato, a partir da data do início do novo contrato como adjunto-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Saúde.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Nuno Rodrigo Figueira Freire de Sampaio Nunes e Rui Pedro Fernandes Brito, operários qualificados destes Serviços — rescindidos os contratos de assalariamento, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Novembro de 1993.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os guardas do quadro geral masculino desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos a guardas de 1.ª classe, 1.º escalão, por reunirem as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 27.º e 30.º, todos do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas

N.º 20 811, Leong Fok Lon;
N.º 13 781, Chan Kam Tim;

N.º 16 771, Lei Hei;
N.º 01 891, Lao Pui Tak;
N.º 17 871, Mok Shing Sai;
N.º 04 901, Hi Chi Vai;
N.º 31 821, Koc Kun Seong;
N.º 02 801, Chu Chio Kao;
N.º 30 901, Lo Chio Man;
N.º 33 911, Fu Pou Hong;
N.º 25 811, Ho Kuok Wai;
N.º 12 801, Lou Chong Long.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Leong Kok Tim, guarda desta Polícia, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o reingresso nesta Polícia, com o número 88 931.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António José de Aguiar Pedro — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1993, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Júlio Carvalho Pereira, técnico de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional — celebrado o contrato individual de trabalho no cargo de técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 18 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º,

n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Kong Iun Choi — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Erwin Jacob de Ramos — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Wong Oi Wo, aliás Huang Aihe, operário semiqualificado, 3.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, do referido lugar, a partir de 10 de Janeiro de 1994.

Por despachos de S. Ex.º o Governador, de 23 de Dezembro de 1993:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo especialista, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Cartografia dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilidades literárias:

Curso complementar nas disciplinas de Português, Filosofia, Francês, Inglês e Alemão.

Formação profissional e complementar:

Curso Geral de Topografia e Cadastro e Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, da Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

Curso de Operador Fotogramétrico da Swiss School for Photogrammetric Operators;

Curso de Operador de DBASE III Plus, da DSE;

Curso de operador de estação gráfica — IGT (Interactive Graphics Training) da Intergraph;

Frequência do estágio de adaptação do sistema informático Alphamicro, com especial realce na aplicação de testes de diagnóstico de «software» e «hardware»;

Curso de operador de GPS — Sistema de Posicionamento Global.

Carreira profissional:

Prestou serviço na extinta Missão de Estudos Cartográficos de Macau, entre 9 de Setembro de 1976 e 2 de Setembro de 1984, como praticante de topografia e topógrafo de 3.ª e 2.ª classe;

Em 3 de Setembro de 1984, foi integrado no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como topógrafo principal;

Em Julho de 1989, foi nomeado chefe, substituto, da Divisão de Cartografia, sendo nomeado definitivamente em 27 de Fevereiro de 1990. Em 19 de Junho de 1991, foi nomeado chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, cargo que ocupa até à presente data;

Nomeado topógrafo especialista, em 3 de Setembro de 1990.

Funções desempenhadas:

Em 1980, fez parte do grupo para adjudicação e recepção das fotografias aéreas do Território feitas pelo Departamento de Aviação Civil da China, em Cantão;

Em 1981, colaborou com a equipa do STR512 (Special Team Royal Engineering do Reino Unido) na recolha de elementos de estações Doppler;

Em 1988, fez parte do grupo para a adjudicação e recepção das fotografias aéreas do Território feitas pela Guangdong Survey & Mapping Technology Company;

Monitor da Escola de Topografia e Cadastro, de 1988 a 1993;

Monitor da disciplina de Topografia, na Escola Superior das Forças de Segurança, nos anos lectivos de 1991 a 1994.

Louvores:

Em 1987 recebeu públicos louvores, individual e colectivo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, e em 1989 louvor individual do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Habitação.

Licenciado Vicente Luís Gracias, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, até 2 de Dezembro de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Tratamento de Dados dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Licenciado António Manuel Mendes Saraiva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, até 21 de Outubro de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Cadastro destes Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Ao Ka Kun, topógrafo principal, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Recolha de Dados dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilidades literárias:

Curso secundário complementar (6.º ano chinês);

Frequência de 2 anos do Curso de Português da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung»;

Frequência do 1.º ano do Curso de Matemáticas Aplicadas da «East Asia Open Institute», e a frequentar o 1.º ano do Curso de «Business Administration», da UAO.

Formação profissional e complementar:

Curso Geral de Topografia e Cadastro, da Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

Curso de Desenho de Construção Civil e Curso de Desenho por Computador «Autocad», da Direcção dos Serviços de Educação;

Formação em IGDS (Interactive Graphics Design Systems) e Micro Station 32;

Curso de Sistemas de Geo-Posicionamento (GPS).

Carreira profissional:

Iniciou funções na ex-MECM, em 23 de Maio de 1978, como auxiliar de campo, eventual, ascendendo ao lugar de capataz de 3.ª classe, em 3 de Outubro desse ano;

Em 1 de Junho de 1981, capataz de 1.ª classe, passando, posteriormente, a topógrafo de 3.ª classe eventual;

Em 3 de Setembro de 1984, integrado no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como topógrafo de 2.ª classe;

Em 1 de Julho de 1987, topógrafo de 1.ª classe;

Em 11 de Junho de 1991, topógrafo principal, categoria que ocupa no momento.

Funções desempenhadas:

Chefiou uma equipa topográfica em trabalhos de levantamento a clássico.

Tem desempenhado funções na área de cartografia automática, mais especificamente na elaboração e actualização das bases cartográficas das ilhas, e também tarefas relacionadas com as alterações de projectos urbanísticos do Território, utilizando o sistema de cartografia assistida por computador da Intergraph;

Foi monitor da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, de 1978 a 1980 e de 1989 a 1993.

Louvor:

Em 1987 recebeu um público louvor do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social (*Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987).

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular, Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilidades literárias:

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Formação profissional e complementar:

Curso de Wordstar e de Displaywrite (processamento de texto), DSOPT/GEPAL;

Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) 5.º módulo, da Escola Técnica da DAC.

Cursos do SAFP:

Oficiais administrativos (7 módulos);
 Introdução ao Wordperfect 5.1 (processamento de texto);
 Contabilidade Pública;
 Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau;
 Regime Jurídico da Função Pública;
 Gestão de Recursos Humanos;
 Folha de Cálculo — Lotus 1-2-3 (em português);
 Preparação do Orçamento Geral do Território (OGT).

Carreira profissional:

Iniciou funções no extinto Gabinete da Ponte Macau-Taipa como portageiro de 2.ª classe, eventual, a partir de 5 de Outubro de 1974;

Em 1 de Janeiro de 1975, transitou para o quadro da DSOPT na mesma categoria progredindo até à categoria de 1.ª classe, em 11 de Março de 1978;

Em 1 de Setembro de 1984, ingressou como segundo-oficial administrativo;

De 25 de Maio de 1987 a 23 de Setembro de 1990, passou a exercer funções de primeiro-oficial, inicialmente, como interno e depois do quadro;

Em 24 de Setembro de 1990, foi nomeado oficial administrativo principal;

Em 1 de Abril de 1991, passou a ocupar o cargo de chefe da Secção de Expediente e Pessoal da DSCC, de nomeação definitiva, até ao presente momento;

Nos períodos de 31 de Maio a 13 de Junho e de 27 de Setembro a 10 de Outubro de 1993, exerceu o cargo de chefe, substituto, da Divisão Administrativa e Financeira.

Funções e cargos desempenhados:

Foi encarregado pelo apoio técnico-administrativo no ex-DUR/URB e ex-GUR (actualmente GPU/Gabinete de Planeamento Urbano — DSSOPT);

Foi membro da Comissão Recenseadora do «Recenseamento Eleitoral de Macau em 1984».

Licenciado Lei Song Fan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de adjunto dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Lao Sou Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de adjunto dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.os 1, 4 e 5, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilidades literárias:

Curso complementar dos liceus e 6.ª classe de chinês.

Carreira profissional:

De 5 de Abril a 21 de Junho de 1988, terceiro-oficial, assalariada, na DSF;

De 22 de Junho a 30 de Novembro de 1988, as referidas funções no GCS;

Em 8 de Dezembro de 1988, as mesmas funções, ingressando na DSCC em 15 de Fevereiro de 1989, no quadro na mesma categoria;

Em 17 de Fevereiro de 1992, adjunto-técnico de 2.ª classe, em comissão de serviço.

Funções desempenhadas:

Na Divisão de Conservação e Cadastro, executou tarefas de elaboração, actualização e manutenção de processos cadastrais da cidade de Macau, e apoiou a elaboração e manutenção da BD dos prazos das concessões e a averiguação e informação cadastral no âmbito do RGCU.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994.— O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Fries dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 20 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Fernando Teixeira Machado, oitavo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 5 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 5 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Eduardo Jorge Kuei Lam Chan — dado por findo, a seu

pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, a partir da data de início de funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Silvestre Joaquim — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 18 000,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 11 900,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 700,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 15 700,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 8 300,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 400,00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 6 500,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 34 500,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 25 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 51 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00	
02-03-09-00-08	Concurso para jovens músicos	\$ 8 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 360 000,00	
* 04-05-00-00	Transferências de verbas para o IPM	\$ 849 800,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 20 600,00
01-01-05-01	Salários		\$ 542 500,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 300 000,00
02-03-09-00-04	Orquestra de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta		\$ 493 700,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		\$ 500 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		\$ 150 000,00
04-03-00-00-02	Prémios		\$ 16 000,00
<i>Soma</i>		\$ 2 042 800,00	\$ 2 042 800,00

* Nova rubrica

Por despacho de 6 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Belinda Fernanda Sen Coutinho — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 8 de Novembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Sio Mui — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Novembro de 1993, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora — nomeada para o cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 29.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Mak Wun Choi, auxiliar, 4.º escalão, e Choi Iok U, auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 29 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

San Chi Iun, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto Cultural, de nomeação definitiva — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Adelaide Maria Lei Ferreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, na Presidência do Leal Senado, remunerada pelo índice 240, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, no Núcleo de Sessões, remunerada pelo índice 290, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Mui Fong, aliás Chen MeiFang — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Técnicos Municipais, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Jorge Silva Marques — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 260, pelo período de três meses, a partir de 20 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, segundo-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada para prestar serviço no Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal do Leal Senado, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para prestar serviço no Núcleo de Sessões do Leal Senado, com a mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lao Chon Pio — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática do Leal Senado, de 20 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 23.º, n.º 2, alínea a), 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 9 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Mariana dos Santos Farinha, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993:

Marta Cláudia de Oliveira Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Sharoz Datarama Pernencar, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1993:

Os funcionários, abaixo indicados, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 30 de Janeiro de 1994:

João António Augusto, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Apoio; e

Ana Fernanda dos Santos Brito, no cargo de chefe da Secção Administrativa.

A partir de 8 de Fevereiro de 1994:

Van Mei Lin, no cargo de chefe do Sector de Operações Activas.

A partir de 15 de Março de 1994:

Au Vai Vá, no cargo de chefe da Divisão de Contabilidade; e

Lei Iok Sim, no cargo de chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1993:

Lei Hok Meng e Cho May Oy — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

1. João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 3.^º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.^º, n.^º 1, conjugado com o artigo 265.^º, n.^º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^º, n.^º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Ivo Luís Marques, primeiro-oficial, 1.^º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265, calculada nos termos do artigo 264.^º, n.^º 1, conjugado com o artigo 265.^º, n.^º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^º, n.^º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 120,00, amortizável em 30 prestações mensais, sendo de \$ 204,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

1. Fernando António Brito da Rosa, fiscal principal, 3.^º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Abril de 1993 — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com o n.^º 2 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^º 2 do artigo 3.^º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.^º da Lei n.^º 6/93/M, de 26 de Julho.
3. A pensão será abonada a partir de 17 de Outubro de 1994, de acordo com o n.^º 2 do artigo 310.^º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Chan Long, auxiliar (contínuo), 6.^º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com o n.^º 2 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^º 2 do artigo 3.^º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Che Hou, auxiliar dos serviços de saúde, 5.^º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com o n.^º 2 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^º 2 do artigo 3.^º da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^º 1 do artigo 180.^º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mak Kai, auxiliar, 5.^º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.^º, n.^º 1, do Decreto-Lei n.^º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do n.^º 1 do artigo 264.^º, conjugado com o n.^º 2 do artigo 265.^º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Tang Yok Kuan, viúva de Mok Hung, que foi bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Margarida do Rosário Martins, viúva de José Martins Dias, que foi subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Mei, viúva de Mok Vong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994.
— O Administrador Executivo, Joaquim Pires Machial.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Cármem Dolores Sabugueiro e Teresa Leong, intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transferidas para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à 2.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro:

Onde se lê:

«...com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, autorizadas por despacho de 17 de Dezembro de 1993, ...»

deve ler-se:

«...com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1993, ...».

Universidade de Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Administrador, *Rufino de F. Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o